LEI Nº 4.660/2006

Autoriza o Executivo Municipal a arcar com 45% (quarenta e cinco por cento) das despesas de "Pós-Graduação em Alfabetização e Letramento" para até 135 (cento e trinta e cinco) professores estáveis desta Municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono.

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a arcar com *com 45% (quarenta e cinco por cento)* das despesas referentes às mensalidades do curso de *"Pós-Graduação em Alfabetização e Letramento"* para até 135 (cento e trinta e cinco) professores estáveis, pertencentes às fases introdutórias I e II, desta Municipalidade, que atendam os requisitos desta Lei, nos exatos termos da minuta de Convênio em anexo, parte integrante e indissociável desta Lei.

Parágrafo único – O valor da mensalidade do Curso de Pós-Graduação cujo custeio é autorizado por esta Lei é de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), correspondendo a participação do Município a R$ 99,00 (noventa e nove reais), com o prazo máximo para duração do curso sendo de 12 (doze) meses.

Art. 2.º – O benefício criado por esta Lei somente poderá ser concedido a servidores estáveis do Município de Pará de Minas, ainda que possuam graduação superior compatível com o objeto da pós-graduação pretendida.

Art. 3.º – Os servidores Municipais contemplados com o benefício previsto nesta Lei assinarão Termo de Compromisso com a Administração Pública, no sentido de permanecerem vinculados ao serviço público por período equivalente a 05 (cinco) anos após o término do curso, iniciando-se a contagem do prazo deste compromisso a partir da comprovação do de seu término.

§ 1.º – A demissão, exoneração ou qualquer outro ato que represente o desligamento do servidor dos quadros da Administração Pública Municipal, implicará na obrigação, pelo servidor beneficiado com o custeio ora autorizado, de restituir aos cofres públicos o valor integral dispensado para o seu pagamento devidamente corrigido.

§ 2.º – No caso de desistência ou reprovação do beneficiado, será sua obrigação promover a integral restituição do valor dispensado para o custeio do benefício previsto nesta Lei, devidamente corrigido e em uma única parcela.

§ 3.º – Não havendo a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação cujo pagamento é autorizado por esta Lei, o servidor beneficiado deverá restituir aos cofres do Município o valor integral dispensado, devidamente corrigido, na forma da Lei.

§ 4.º – O Termo de Compromisso firmado pelo servidor beneficiado e a Administração Municipal constituir-se-á em título executivo extrajudicial.

Art. 4.º – As despesas geradas pelo custeio do curso de pós-

graduação ora em tela serão custeadas por dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento municipal vigente, a saber: 02.08.12.361.0012.2.115-3.3.90.39-0202 e 02.08.12.361.0012.2.116-3.3.90.39-0203 e pela(s) dotação(ões) que vier(em) a substituí-la nos exercícios seguintes, dotação esta já inclusa no PPA (Plano Plurianual) e na LOA (Lei Orçamentária Anual).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de outubro de 2006.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração e R. Humanos